
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 111ª EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 27 outubro de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 111ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(i) em 22 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos **(i)** da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, **(ii)** da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e **(iii)** da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

(ii) conforme previsto no Termo de Securitização, foi realizado, em 22 de outubro de 2021, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a Remuneração dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), e, consequentemente, das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding");

(iii) em razão da (a) realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição da quantidade dos CRA e, consequentemente de Debêntures, e da Remuneração dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), e consequentemente, das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização), considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 5.15 do Termo de Securitização, e (b) dos demais ajustes comerciais, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização; e

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral dos titulares dos CRA para aprovar as matérias do presente Aditamento.

celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes resolvem, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding* e dos demais ajustes comerciais, excluir a Cláusula 5.15.1 e 6.3 do Termo de Securitização, bem como alterar o termo definido "Procedimento de *Bookbuilding*" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 4.1 (xiii), 4.3.2, 5.15, 6.2, 6.4.1, 6.7, 8.4.1 e 8.4.2 do Termo de Securitização, bem como incluir as Cláusulas 4.2.5, 4.2.6, 8.4.1.1 e 11.4 (xxv) do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

1.1. (...)

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de ordens de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento exclusivamente dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a Remuneração dos CRA.

"4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(xiii) Remuneração dos CRA: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,3071% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, calculada de acordo com a Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização."

"4.2.5. A Devedora declarou que não destinou, até a presente data, bem como não se comprometeu a destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures."

"4.2.6. A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Securitizadora, de forma que tais créditos originam os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastreiam os CRA serão observadas anteriormente à emissão, bem como ao registro da Oferta perante a D. CVM, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures."

"4.3.2. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar as cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de

trigo in natura e/ou açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo in natura e/ou açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor. **No mais, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.**"

"5.15. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado pelos Coordenadores, com critérios objetivos, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a taxa da Remuneração dos CRA"

"5.15.1. [SUPRIMIDA]"

"6.2. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,3071% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("Remuneração dos CRA"), calculada de acordo com a cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização."

"6.3. [SUPRIMIDA]"

"6.4.1.

(...)

taxa = "6,3071;"

"6.7. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, quando aplicável, os CRA serão amortizados conforme cronograma constante do Anexo VI do presente Termo de

Securitização, sendo que o pagamento da primeira parcela da amortização será em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização")."

"8.4.1. A Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser constituída pela Devedora em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, sendo certo que, no momento da constituição, deverá ser apresentado, pela Devedora à Securitizadora, Laudo de Avaliação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis) dos Imóveis, demonstrando o atendimento à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido)."

8.4.1.1. Cada laudo de avaliação dos Imóveis para atualizar o Valor dos Imóveis deverá ser elaborado por qualquer uma das seguintes empresas, as quais não apresentam qualquer vinculação com os participantes da Oferta, incluindo a Devedora, que possa ocasionar uma situação de conflito de interesses: (i) Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda.; (ii) Colliers International do Brasil Consultoria Ltda.; (iii) CBRE Consultoria do Brasil Ltda.; (iv) Jones Lang Lasalle Ltda.; e (v) Engobanc Engenharia e Serviços Ltda. ("Empresas Especializadas")"

8.4.2. A partir da data de constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Imóveis Alienados Fiduciariamente deverão representar, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA ("Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis"). O valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente incluirá o valor atribuído aos equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) e será considerado com base no valor de venda forçada, conforme avaliação elaborada nos termos da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e atualizado a cada 18 (dezoito) meses."

"11.4. (...)"

(xxv) além da necessidade da análise dos laudos de avaliações periodicamente elaborados por terceiros (conforme características descritas nos respectivos Contratos de Garantias), o Agente Fiduciário realizará uma análise anual para reavaliar a suficiência das Garantias, nos termos de cada Contrato de Garantia, sendo certo que os resultados serão refletidos no Relatório Anual, nos termos da Resolução 17 da CVM."

2.2. Ainda, as Partes resolvem, em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, alterar o Anexo I (Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio), do

Termo de Securitização, de forma que o Anexo I passará a vigorar na forma constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. As comunicações a serem enviadas para as Partes, por escrito e/ou por correio eletrônico, conforme disposições deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Aditamento e do Termo de Securitização.

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenga Frizatti
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a Devedora:

J. MACÊDO S.A.

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto
CEP 60180-900, Fortaleza - CE
At.: Diretoria de Relação com Investidores
Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029
E-mail: ri@jmacedo.com.br
[/alexandreafexe@jmacedo.com.br](mailto:alexandreafexe@jmacedo.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020 - São Paulo - SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos).

3.3.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

3.4. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.5. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

3.6. As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Aditamento, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

3.7. O não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Aditamento ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

3.8. Este Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura.

3.9. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Aditamento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

3.10. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento de quaisquer aditivos à presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Este Aditamento é regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela J. Macêdo S.A.", celebrado em 27 de outubro de 2021, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor de Relacionamento com
Investidores e de Distribuição

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora

Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Xavier de Brito Pizarro
Drummond
CPF: 124.838.597-71

Nome: Julia Bernardes Cunha
CPF: 046.280.851-37

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600 e ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio nesta data.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Emissora	J. Macêdo S.A.
Valor de Emissão/Principal	R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade/Valor Nominal Unitário	240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	15 de outubro de 2021.
Data de Vencimento	16 de novembro de 2026.
Amortização do Valor Nominal Unitário	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, calculado

	nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Remuneração das Debêntures	Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes 6,3071% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, serão acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.